



**PROCESSO Nº** : 13.314-0/2010  
**PRINCIPAL** : FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RESPONSÁVEL** : ARON DRESCH - Presidente  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Federação Mato-Grossense de Futebol – FMF, face ao **Acórdão 72/2019-PC<sup>1</sup>**, o qual julgou irregulares as contas prestadas na Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 3.174/2009, que determinou a restituição aos cofres públicos de **R\$ 183.086,45** (cento e oitenta e três mil, oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ao Espólio do Sr. Carlos Orione, ex-presidente da Fundação, solidariamente com a referida entidade.

2. Em suas razões, a Recorrente pleiteia o provimento do Recurso Ordinário em questão, para reformar o Acórdão nº 72/2019-PC e afastar da Federação Mato-grossense de Futebol, o ressarcimento imposto.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN nº 14/2007.**

4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, conforme prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 72/2019-PC, havia sido divulgado no DOC do dia 17/09/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 18/09/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 3/10/2019. A parte está

1 Acórdão – doc. digital nº 20.565-1/2019.



**qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV) e **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, para análise e manifestação técnica.

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro Substituto

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 9TN5J.